



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3707/2013</b>		
Ementa <b>ALTERA O PLANO PLURIANUAL CRIADO PELA LEI Nº 3.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, PARA CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES E ABERTURA DA AV. JOÃO FARAH.</b>		
Data da Norma <b>19/07/2013</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Ordinária nº 96/2013</a> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

**LEI Nº 3.707, DE 19 DE JULHO DE 2013.**

**Altera o Plano Plurianual criado pela lei nº 3.342, de 30 de dezembro de 2.009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.958/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Programa 0181 do Plano Plurianual, aprovado pela lei 3.342, de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2013, com valor inicial de R\$ 18.392.160,00, acrescentando R\$ 245.850,00.

**Art. 2º.** Ficam alteradas ações do Programa 0181, referente ao corrente exercício do Plano Plurianual, aprovado pela lei 3.342, de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2013, no valor de R\$ 350.000,00, sem, contudo alterar o valor do mesmo.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo providenciará os ajustes nas Ações que corresponderem às mudanças.

**Art. 3º.** Fica alterado o Programa 0009 do Plano Plurianual, aprovado pela lei 3.342, de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2013, denominado Infra-Estrutura Legislativa – projeto 1262 – para o exercício de 2013, diminuindo de seu valor total a quantia de R\$ 150.000,00 (cem e cinquenta mil reais) na Unidade Corpo Legislativo.

**Art. 4º.** Fica alterado o Programa 0180 do Plano Plurianual, aprovado pela lei 3.342, de 30 de dezembro de 2.009, para o período de 2.010 a 2013, com valor inicial de R\$ 1.440.762,00 acrescentando R\$ 150.000,00.

**Art. 5º.** O Poder Executivo providenciará os ajustes nas Ações que corresponderem às mudanças aumentativas.



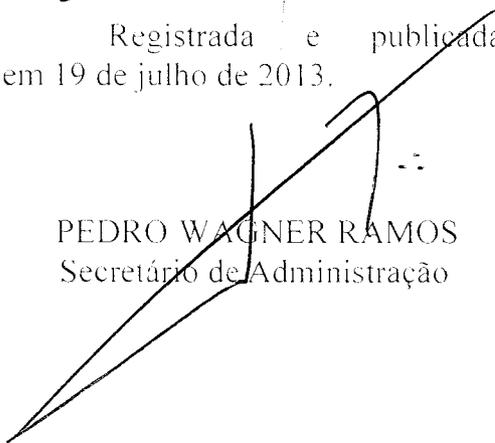


TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 19 de julho de 2013.

  
PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

